**PROCESSO**: **n º** 1206.1142/2017

**INTERESSADO:** Gessé Francisco de Oliveira

**Assunto:** Pagamento de docente referente a horas-aulas ministradas em curso de formação.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.1142/2017, em 01 (um) volume, com 29 (vinte e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de horas-aulas ministradas no Curso de Formação de Praças – CFP/2016, na disciplina **Defesa Pessoal,** no valor total de R$ 2.821,80 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos sob o nº 1206.1142/2017 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fl. 29).

2.1. Constata-se, que as despesas encontram-se em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Após análise dos documentos que integram os autos, verifica-se a ausência das informações exigidas no art. 48, incisos II, III e IV, do Decreto nº 51.282/2017.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;
2. **DECLARAÇÃO DE QUE A DÍVIDA É EXEQUÍVEL** na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;
3. **INDICAÇÃO DAS CAUSAS QUE LEVARAM AO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA** nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, subitens **“a”, “b” e “c”**.Ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ 2.821,80 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Maceió, 04 de maio de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.868-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**